MEMOREX

CONCURSO

TRE

Tribunal
Regional
Eleitoral

Pensar Concursos®

Parabéns por ter dado esse passo importante na sua preparação, meu amigo(a). Temos **TOTAL certeza** de que este material vai te fazer ganhar muitas questões e garantir a sua aprovação.

Você está tendo acesso agora à **Rodada 03**. As outras 03 rodadas **serão disponibilizadas na sua área de membros** conforme o cronograma abaixo:

Material	Data
Rodada 01	Disponível Imediatamente
Rodada 02	Disponível Imediatamente
Rodada 03	Disponível Imediatamente
Rodada 04	26/12/2022
Rodada 05	02/01/2023
Rodada 06	09/01/2023

Convém mencionar que todos que adquirirem o material completo irão receber **TODAS AS RODADAS já disponíveis**, independente da data de compra.

Nesse material focamos também nos temas mais simples e com mais DECOREBA, pois, muitas vezes, os deixamos de lado e isso pode, infelizmente, custar inúmeras posições no resultado final.

Lembre-se: uma boa revisão é o **segredo da APROVAÇÃO**.

Portanto, utilize o nosso material com todo o seu esforço, estudando e aprofundando cada uma das dicas.

Se houver qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando suas dúvidas para: **atendimento@pensarconcursos.com**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA 4
INFORMÁTICA 13
NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES FEDERAIS 17
DIREITO CONSTITUCIONAL 21
DIREITO ADMINISTRATIVO 26
DIREITO ELEITORAL 29
ARQUIVOLOGIA 47

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

LÍNGUA PORTUGUESA

DICA 01

ORTOGRAFIA OFICIAL - EMINENTE E IMINENTE

EMINENTE X IMINENTE

↳ **EMINENTE** significa **"elevado"; "notável".**

🔎 Ex.: É **eminente** o fato de que a saúde no Brasil está um caos.

→ É **notável** o fato de que...

↳ **IMINENTE** significa que **alguma coisa está próxima de acontecer.**

🔎 Ex.: O risco de eu ficar gripado é **iminente**!

DICA 02

ASCENDER E ACENDER

ASCENDER X ACENDER

↳ **ACENDER** significa **"atear fogo"; "iluminar".**

→ **É verbo transitivo direto** (VTD).

🔎 Ex.: Ela **acendeu** a luz da sala.

↳ **ASCENDER** significa **"subir".**

→ **É verbo transitivo indireto** (VTI), ou seja, **aparece com preposição**.

🔎 Ex.: Júlia **ascendeu** ao cargo de Diretora.

DICA 03

CENSO E SENSO

↳ **CENSO** tem o sentido de "**recenseamento**". Sempre que aparecer a palavra **"censo" lembre-se do IBGE**, que divulga os dados da população.

↳ **SENSO** pode significar **"ter juízo".**

🔎 Ex.: Tenha bom **senso**, Juliana!

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 04

MANDATO E MANDADO

MANDATO X MANDADO

📌 **Mandato** essa palavra significa **"procuração"; "delegação".**

Geralmente, é usada na política.

🔎 Ex.: **O Presidente tem um mandato de quatro anos.**

📌 **Mandado** Como **substantivo** poderá ter o sentido de **"ordem judicial".**

Já, como **adjetivo** poderá ter o sentido de **"receber ordem", "ser mandado".**

🔎 Ex.: **Ele é mandado pela esposa. – "recebe ordens"**

Recebi um mandado de prisão – "ordem judicial"

DICA 05

RATIFICAR E RETIFICAR

RATIFICAR X RETIFICAR

📌 **Ratificar** significa **"confirmar"; "reafirmar".**

🔎 Ex.: **Ratifico o que falei sobre meu marido.**

📌 **Retificar** significa **"corrigir" algo que está errado; "emendar".**

🔎 Ex.: **Ela retificou a frase em sua redação.**

Ainda, pode significar **"endireitar"; "consertar".**

🔎 Ex.: **O mecânico retificou o motor do automóvel.**

DICA 06

CONCERTO E CONSERTO

📌 **Concerto** possui um sentido de **"composição musical".**

🔎 Ex.: Vou a um **concerto** no centro da cidade.

📌 **Conserto** possui um sentido de **"reforma"; "reparo".**

🔎 Ex.: Vou **consertar** meu erro – "corrigir"

Consertam-se sapatos – "reformar"

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 07

CESSÃO, SESSÃO E SEÇÃO

CESSÃO

📌 **Cessão** possui o significado de **"ceder"; "ato de repartir".**

🔎 Ex.: Foi determinada a **cessão** da herança.

SESSÃO

📌 **Sessão** possui o significado de **"reunião"; "encontro".**

🔎 Ex.: Minha **sessão** com o psiquiatra foi péssima.

SEÇÃO

📌 **Seção** possui o significado de **"departamento".**

🔎 Ex.: A **seção** de roupas masculinas é logo ali.

DICA 08

TAMPOUCO X TÃO POUCO

📌 **TAMPOUCO:** é um **advérbio de negação** e pode ser substituído por: "também não", "nem", "sequer" e "muito menos".

O advérbio "tampouco" é formado por **aglutinação**, ou seja, duas palavras que se unem e formam uma só: **tão + pouco**.

🔎 Ex.: Mari não foi ao colégio, **tampouco** ao curso de espanhol.

📌 **TÃO POUCO:** significa **"muito pouco"**. Ela é formada pelo advérbio "tão" e pelo advérbio de intensidade "pouco".

🔎 Ex.: Comi **tão pouco** hoje!

QUESTÃO, 2016.

No trecho "as opções que conheci não pareciam muito apetitosas, não. Tampouco saudáveis", a palavra "tampouco" pode ser substituída, sem prejuízo de sentido, por:

a) "muito menos".

b) "pouco".

c) "quase".

d) "senão"

Gabarito: Letra a.

Comentário: Certo, pois é um **advérbio de negação**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 09

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

📌 Os acentos gráficos estabelecem, de acordo com as regras existentes, **a intensidade das sílabas nas palavras.** Na língua portuguesa, os acentos gráficos são:

📌 **Acento Agudo (´):** aparece sobre as letras **a, i, u** e sobre o **e** (no caso de **–em**). Sua função é **indicar a as vogais tônicas**.

🔎 Ex.: Sa**ú**de; Paran**á**.

Pode indicar um **timbre aberto**.
🔎 Ex.: chul**é**; her**ói**.

📌 **Acento Grave (`)** – Mais conhecido como **crase.**

🔎 Ex.: **à**; **à**quela.

📌 **Acento Circunflexo (^) –** Aparece nas vogais "a", "e" e "o", indica a vogal tônica e o timbre fechado na pronúncia.

🔎 Ex.: Vov**ô**; m**ê**s.

A acentuação gráfica relaciona-se com a posição da sílaba tônica nas palavras. Existem regras específicas para palavras **oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas.**

DICA 10

REGRAS GERAIS

📌 A fim de compreender adequadamente as regras, veja estes conceitos iniciais em relação à **sílaba tônica** das palavras:

↳ Palavras **oxítonas**: as **últimas** sílabas são **tônicas.**

🔎 Ex.: abacaxi / a-ba-ca-xi

urubu / u-ru-bu

↳ Palavras **paroxítonas**: as **penúltimas** sílabas são tônicas.

🔎 Ex.: levedo / le-ve-do

areia / a-rei-a

↳ Palavras **proparoxítonas**: as **antepenúltimas** sílabas são tônicas.

🔎 Ex.: pálido / pá-li-do

Proparoxítona / pro-pa-ro-xí-to-na

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 11

PAROXÍTONAS

Acentuam-se as paroxítonas terminadas em **um e un(s)**:

Ex.: álbum e fórum.

Acentuam-se as paroxítonas terminadas em **r**:

Ex.: açúcar e caráter.

Acentuam-se as paroxítonas terminadas em **x**:

Ex.: tórax e látex.

Acentuam-se as paroxítonas terminadas em **n**:

Ex.: abdômen e hífen.

Acentuam-se as paroxítonas terminadas em **l**:

Ex.: amável e fácil.

Acentuam-se as paroxítonas terminadas em **ão(s):**

Ex.: órgãos e órfão.

Acentuam-se as paroxítonas terminadas em **ps**:

Ex.: bíceps.

Acentuam-se as paroxítonas que terminam em **ditongos**:

Ex.: memória e Ásia.

CUIDADO: Por exemplo: **PÓLEN** leva **acento**, **mas** o plural **"polens" não** possui acento!

ATENÇÃO!

Os ditongos **abertos** (**"ei", "oi"**) das paroxítonas **não** devem ser acentuados.

Ex.: **ideia, joia, paranoia e assembleia**.

TOME NOTA:

A palavra **"herói"**, por exemplo, continua sendo **acentuada**. Embora possua ditongo aberto **"ói"**, ela é **oxítona**, **não é paroxítona**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 12

OXÍTONAS E PROPAROXÍTONAS

📌 Acentuam-se as oxítonas terminadas em **a(s):**

🔎 Ex.: Pará e maracujás.

📌 Acentuam-se as oxítonas terminadas em **e(s):**

🔎 Ex.: café e até.

📌 Acentuam-se as oxítonas terminadas em **o(s):**

🔎 Ex.: vovô e avós.

📌 Acentuam-se as oxítonas terminadas em **em e en(s):**

🔎 Ex.: armazém e parabéns.

📌 **Todas** as palavras **proparoxítonas são acentuadas**!

🔎 Ex.: médico, lâmpada e público.

QUESTÃO, 2018.

A alternativa em que a acentuação de todas as palavras se justifica pela mesma regra é:

a) ausência, indivíduo, país.

b) vivência, más, família.

c) potável, contrário, água.

d) análoga, prática, público.

Gabarito: Letra d.

Comentário: CERTA, são proparoxítonas e TODAS as proparoxítonas são acentuadas.

DICA 13

ENCONTROS VOCÁLICOS

📌 Ocorre quando existe um **encontro** de **vogais** em uma palavra. São classificados em: **hiato, ditongo** e **tritongo**.

↘ **Hiato:** caracteriza-se por ser o encontro de **2 vogais**, mas elas estão **separadas**, cada uma em uma sílaba. Exemplo: Saúde (S**a**-**ú**-de).

↘ **Ditongo:** caracteriza-se pelo encontro de **2 vogais** que estão na **mesma sílaba**, mas uma delas é uma semivogal. Exemplo: Glória (Gló-r**ia**)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Tritongo: caracteriza-se pelo encontro, na **mesma sílaba**, de uma **semivogal + vogal + semivogal**. Exemplo: Paraguai (Pa-ra-g**uai**)

hiato = **vogal + vogal**
ditongo = **vogal + semivogal / semivogal + vogal**
tritongo = **semivogal + vogal + semivogal**

DICA 14

OXÍTONAS

As palavras são **oxítonas** porque têm a sua **última sílaba tônica**. Há as seguintes regras:

Palavras **oxítonas** terminadas em **a(s), e(s), o(s)** **A(S):** Paraná, aliás, vatapá. **E(S):** café, boné, jacarés. **O(S):** jiló, após, avó.
Palavras **oxítonas** terminadas **em em, ens** **EM:** também, alguém, refém. **ENS:** parabéns, reféns.
Palavras **oxítonas** terminadas em **ditongos abertos** éi, éu, ói com ou sem s **ÉI:** anéis, hotéis, pastéis. **ÉU:** chapéu, troféu, troféus. **ÓI:** dodói, herói, lençóis.

TOME NOTA: Palavras como **"coração" e "sabão"** são oxítonas não acentuadas, pois o til (~) não é um acento.

QUESTÃO, 2015.

As duas palavras do texto 2 que recebem acento gráfico por razões diferentes são:

a) homicídio/média;

b) país/juízes;

c) histórico/pública;

d) secretários/relatório;

e) está/é.

Gabarito: Letra e.

Comentário: CERTO, pois "está" é **oxítona** terminada em "a" e "é" é **monossílabo** terminado em "e".

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 15

PAROXÍTONAS

As palavras são **paroxítonas** porque têm a sua **penúltima sílaba tônica**. Há as seguintes regras:

REGRAS PAROXÍTONAS	
Palavras terminadas em R	**Açúcar, caráter, néctar.**
Palavras terminadas em X	**Córtex, látex, tórax, fênix.**
Palavras terminadas em N	**Abdômen, pólen, próton.**
Palavras terminadas em L	**Ágil, fácil, amável.**
Palavras terminadas em OS	**Bíceps, tríceps.**
Palavras terminadas em ã(s), ão(s)	**Órfã, órfãos, bênção.**
Palavras terminadas em I, IS	**Táxi, grátis, tênis.**
Palavras terminadas em EI, EIS	**Hóquei, jóquei.**
Palavras terminadas em US	**Vírus, bônus.**
Palavras terminadas em om, ons um, uns	**Prótons, álbum, álbuns.**

DICA BÔNUS

PAROXÍTONAS

Com o Novo Acordo Ortográfico foram **abolidos**:

O acento agudo na vogal **i** e na vogal **u** quando **precedidas de ditongos.**

Ex.: **Feiura**

O acento agudo nos **ditongos abertos oi** e **ei.**

CUIDADO! Nas palavras oxítonas, ainda há o acento agudo, como em: herói, papéis.

Ex.: **heroico, joia, paranoia, jiboia.**

O acento **circunflexo** nos encontros **oo** e **ee.**

Ex.: **abençoo, voo, enjoo, leem, creem.**

QUESTÃO ADAPTADA.

As alternativas a seguir apresentam palavras do texto acentuadas pela mesma regra de acentuação, **à EXCEÇÃO de uma**. Assinale-a:

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

a) será / está.

b) ônibus / últimos.

c) política / econômica.

d) médio / saúde.

Gabarito: Letra d.

Comentário: ”Médio” é paroxítona terminada em ditongo. “Saúde” é hiato.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

INFORMÁTICA

DICA 16

WINDOWS 10 - RENOMEAR ARQUIVOS

Para renomear arquivos podemos selecionar o arquivo e utilizar a tecla de atalho F2. Outra opção é selecionar o arquivo, clicar com botão direito e clicar em renomear. Mais uma forma é selecionar o arquivo e clicar no ícone  renomear na aba Início.

Quando renomeamos dois arquivos com o mesmo nome na mesma pasta, o Windows automaticamente irá alterar o nome do arquivo acrescentando um (2) ao final do arquivo para identificá-lo.

⚠ **ATENÇÃO!**
Caso os arquivos sejam de **tipos diferentes**, isto é, um arquivo seja. txt e o outro seja um Documento do Word (.docx), o Windows não irá acrescentar nada ao final do arquivo e ambos ficarão com o mesmo nome.

DICA 17

MICROSOFT OFFICE: WORD E SUA ESTRUTURA - FAIXA DE OPÇÕES DO WORD

Assim como as barras de títulos, acesso rápido e status, é uma das barras do Word. A faixa de opções apresenta Guias e Comandos. As guias podem ser **personalizadas**, ocultadas e movidas, **exceto** a guia arquivo que não pode ser ocultada ou movida. As guias são Arquivo, Página Inicial, Inserir, Design, Layout, Referências, Correspondências, Revisão, Exibir e Ajuda.

📌 As guias são divididas em grupos.

DIVISÃO DOS GRUPOS
Página Inicial - Grupos
Área de transferência, Fonte, Parágrafo, Estilos, Editando, Voz.
DIVISÃO DOS GRUPOS
Inserir - Grupos
Páginas, Tabelas, Ilustrações, Suplementos, Comentários, Cabeçalho e Rodapé, Texto, Símbolos.
Design - Grupos
Formatação do Documento, Plano de Fundo da página.
Layout - Grupos
Configurar Página, Parágrafo, Organizar.
Referências - Grupos

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Sumário, Notas de Rodapé, Pesquisar, Citações e bibliografia, Legendas, Índice.
Correspondências - Grupos
Criar, Iniciar Mala Direta, Gravar e Inserir Campos, Visualizar Resultados, Concluir.
Revisão - Grupos
Revisão de Texto, Acessibilidade, Idioma, Comentários, Controle, Alterações, Compara, Proteger, Tinta.
Exibir - Grupos
Modos de Exibição, Movimentação de Páginas, Mostrar, Zoom, Janela, Macros, SharePoint.
Ajuda - Grupos
Ajuda.

DICA 18

ÍCONES DO WORD – FORMATAÇÃO

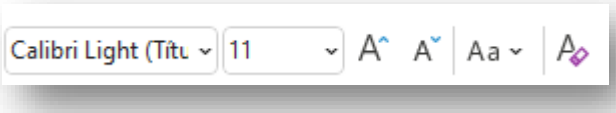
⚠ **Ícones despencam em prova!**

📌 Ícones que alteram a formatação do texto. Apresentados respectivamente:

➔ **Negrito**, *Itálico*, Sublinhado, ~~tachado~~, subscrito (A_{100}), sobrescrito (A^{100}):



➔ Escolher fonte, Tamanho da fonte, Aumentar fonte, Diminuir fonte, Maiúscula e Minúscula, Limpar toda a formatação:

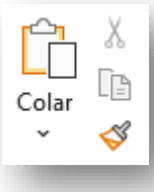


➔ Efeitos de texto e Tipografia, Cor de Realce, Cor da fonte:

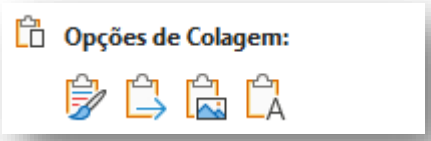


Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

O "colar" possui algumas opções que são:



Manter formatação original, Mesclar formatação, Imagem, Manter somente texto:

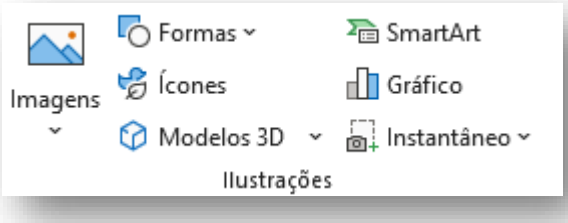


DICA 19

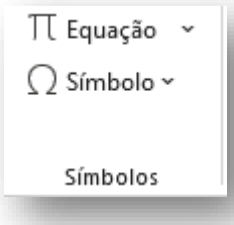
ÍCONES DO WORD - INSERIR

Ícones que inserem elementos no documento:

O instantâneo faz um print de uma janela selecionada pelo usuário que está aberta no momento e insere no documento:



Equação - inserir equações matemáticas ou pode criar suas próprias equações.
Símbolo - insere símbolos que não estão presentes no teclado:



Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Insere Links que podem ser um link para um arquivo externo ou site, um indicador (permite pular para uma parte específica no texto) ou uma referência cruzada (Faz referência a lugares específicos no documento, como títulos, ilustrações e tabelas):

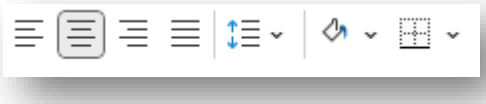


DICA 20

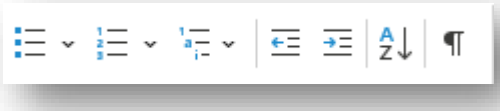
ÍCONES DO WORD - ORGANIZAÇÃO DO TEXTO

Ícones que organizam o texto:

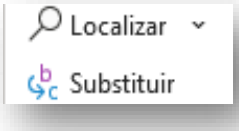
Alinhar à esquerda, Centralizar, Alinhar à direita, Justificar, Espaçamento de Linha e Parágrafo, Sombreamento, Bordas:



Bullets (cria marcadores), Numeração (cria uma lista numerada), Lista de Vários Níveis, Diminuir Recuo, Aumentar Recuo, Classificar (Organizar em ordem alfabética ou numérica), Mostrar Tudo:



Localizar é para procurar uma palavra no texto. Substituir, como o próprio nome já diz, é para procurar e substituir um texto por outro:



Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES FEDERAIS

DICA 21

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

- atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

DICA 22

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de **cargo efetivo** (preste bem atenção: **CARGO EFETIVO**) , **desde que não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

DICA 23

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A ausência não excederá a **4** (quatro) **anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

IMPORTANTE: Isto **não** se aplica aos servidores da carreira diplomática.

DICA 24

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS

O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

IMPORTANTE: Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

E assim sendo, os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **3 (três) anos para mestrado** e **4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos **2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.**

DICA 25

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DA AUSÊNCIA POR DOAÇÃO DE SANGUE E ALISTAMENTO OU RECADASTRAMENTO ELEITORAL

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- por **1** (um) **dia**, para doação de sangue;
- pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a **2** (dois) **dias;**

DICA 26

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DA AUSÊNCIA POR MORTE

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por **8** (oito) **dias consecutivos** em razão de:

- casamento;
- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

DICA 27

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990- DO TEMPO DE SERVIÇO

É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

DICA 28

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DA ACUMULAÇÃO

Ressalvados os casos previstos na Constituição, é **vedada** a acumulação remunerada de cargos públicos.

A **proibição de acumular estende-se** a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Por fim, a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Ah, e não esqueça: Considera-se acumulação **proibida** a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, **salvo** quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

DICA 29

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de **até 60** (sessenta) **dias**, sem prejuízo da remuneração.

O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

DICA 30

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO INQUÉRITO

O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

E por fim, na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

DICA 31

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO INQUÉRITO

Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Sobre o presidente da comissão: O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

DICA 32

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO INQUÉRITO

As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

IMPORTANTE: As testemunhas serão inquiridas **separadamente**.

DICA 33

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO INQUÉRITO

O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe **vedado** interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Informação bônus: O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

DICA 34

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO INQUÉRITO- PRAZOS E REVELIA

Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de **20** (vinte) dias. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

Revelia: Considera- se revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

DICA 35

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - LEI 8.112/1990 - DO JULGAMENTO

No prazo de **20** (vinte) **dias**, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

O julgamento acatará o relatório da comissão, **salvo** quando contrário às provas dos autos.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA 36

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Segundo o inciso XXXVI, do artigo 5º, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico prefeito e a coisa julgada.

Direito adquirido é aquele que já está incorporado ao patrimônio do particular. Já o ato jurídico perfeito é aquele que reúne todos os requisitos previstos em lei para a sua constituição. Por fim, a coisa julgada é a decisão que não cabe mais recurso.

📌 Nas seguintes situações **NÃO** é possível clamar pelo direito adquirido contra:

- Normas constitucionais originárias;
- Mudança do padrão da moeda;
- Criação ou aumento de tributos;
- Mudança de regime estatutário.

DICA 37

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

📌 Segundo os incisos do artigo 5º da CRFB de 1988:

> **XXXVII –** não haverá juízo ou tribunal de exceção;
>
> **LIII –** ninguém será processado nem sentenciado senão pela competente.

Esse princípio barra a criação de tribunal para julgar um determinado fato. É dizer, o juízo é criado após o acontecimento de um evento.

DICA 38

TRIBUNAL DO JÚRI (INCISO XXXVIII, DO ARTIGO 5º)

📌 Segundo o inciso em estudo, são princípios assegurado do tribunal do júri:

- Plenitude de defesa;
- Sigilo das votações;
- Soberania dos veredictos;
- Competência para o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida.**

A competência do tribunal do júri para julgamento dos crimes dolosos contra a vida pode **ampliada pelo legislador ordinário.**

Dá-se o nome de latrocínio ao crime de roubo qualificado pela morte da vítima. Sobre isso, não se esqueça para sua prova do **TRE (e também para todas as provas de sua vida rs):** em que pese haver a morte da vítima, em realidade trata-se de **crime contra o patrimônio** e não contra a vida, por isso que esse delito **não é** julgado no Tribunal do Júri! Fique atento, pois, constantemente, as provas tentar induzir o candidato a erro.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

⚠ ATENÇÃO!

Quando o agente que cometer o crime doloso contra a vida detiver **foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal**, a competência **não** será do Tribunal do Júri.

DICA 39

EXTRADIÇÃO

📌 **Nenhum** brasileiro será extraditado (**vedação absoluta**), **salvo** o **naturalizado** nos seguintes casos:

- Crime comum, cometido antes da naturalização;
- Comprovado envolvimento em tráfico ilícito de drogas;

Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime **político** ou de **opinião.**

O brasileiro nato que vier a perder a nacionalidade brasileira pela **aquisição voluntária** de outra nacionalidade, **estará sujeito à extradição**.

DICA 40

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Trata-se de princípio oriundo do direito norte-americano (due process of law). Consubstanciando em um dos institutos mais relevantes do ordenamento jurídico pátrio.

Segundo o inciso LIV, do artigo 5º, da CF/88, **ninguém** será **privado da liberdade ou de seus bens** sem o devido processo legal.

📌 Com o devido processo legal, surgem as seguintes prerrogativas processuais:

- Direito ao processo (garantia de acesso ao Poder Judiciário);
- Direito à citação e ao conhecimento prévio do teor da acusação;
- Direito a um julgamento público e célere;
- Direito ao contraditório e à plenitude de defesa (direito à autodefesa e à defesa técnica);
- Direito à igualdade entre as partes;
- Direito de não ser processado com fundamento em provas revestidas de ilicitude;
- Direito ao benefício da gratuidade;
- Direito à observância do princípio do juiz natural;
- Direito ao silêncio (corolário do princípio do nemo tenetur se detegere);
- Direito à prova.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 41

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

⚠ **ATENÇÃO!**

Os princípios da ampla defesa e do contraditório **não são aplicados ao inquérito policial.** Por esse motivo a sentença condenatória proferida **exclusivamente** em fatos narrados no inquérito policial é **nula.**

O inquérito policial é procedimento administrativo **inquisitivo** cujo objetivo é a colheita de **elementos de informação** (e não prova, a qual somente é produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa), a fim de fornecer substratos a eventual e futura ação penal.

Nota-se que os elementos de informação colhidos na fase do inquérito podem ser usados pelo magistrado em sua decisão, o que não pode é serem utilizados de forma **exclusiva.**

Como consentâneo do devido processo legal e, consequentemente, do contraditório e da ampla defesa, a Súmula Vinculante prevê ser direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **já documentados** em procedimento investigatório realizado por órgãos com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

DICA 42

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos políticos são **direitos que asseguram a soberania popular**, através do alistamento eleitoral, o qual garante o exercício da cidadania.

📌 **Direitos Políticos Negativos:** traduzem os impedimentos e as causas de inelegibilidade, sejam a impossibilidade de participar das eleições ou privação dos direitos políticos.

📌 **Direitos Políticos Positivos:** possibilidade das pessoas de votarem ou serem votadas, traduzido no conhecido direito de sufrágio**.**

📌 **Soberania Popular:** plebiscito é a consulta do povo em um momento prévio à elaboração da lei, já o referendo é a consulta que ocorre após a elaboração de lei.

DICA 43

DIREITOS POLÍTICOS

Sobre o tema dos direitos políticos, tem sido cobrado em provas de concursos apenas a **literalidade dos dispositivos legais** dos arts. 14 a 16, da CF.

DIREITO DE VOTAR		
VOTO OBRIGATÓRIO	**VOTO FACULTATIVO**	**VOTO PROIBIDO**
Maiores de **18 anos** e menor de **70 anos**.	Maior de **16 anos** e menor de **18 anos**;	Menor de **16 anos**;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO DE VOTAR		
VOTO OBRIGATÓRIO	**VOTO FACULTATIVO**	**VOTO PROIBIDO**
	Maior de **70 anos**;	Militar conscrito
	Analfabetos	Estrangeiros

DICA 44

DIREITOS POLÍTICOS POSITIVOS

Os direitos políticos positivos permitem a **participação do indivíduo no processo eleitoral** e na vida política do Estado.

📌 Os direitos políticos positivos **subdividem-se** em:

➔ Direito do sufrágio (é o direito de votar e ser votado);

➔ Alistabilidade (capacidade eleitoral ativa – votar);

➔ Elegibilidade (capacidade eleitoral passiva – ser votado);

O **voto** é a **forma pela qual se exerce o sufrágio**. Atualmente o sufrágio é universal, ou seja, não há restrições quanto ao exercício do voto. Ao contrário do sufrágio restritivo, que condicionava o voto, por exemplo, a características econômicas.

A **alistabilidade** são as **condições para o exercício do direito de voto**, sendo considerados **inalistáveis** os conscritos (quem está prestando o serviço militar obrigatório) e os estrangeiros.

A **elegibilidade** corresponde a **capacidade de ser votado**, cujos requisitos estão elencados no art. 14, §3º, da CF (leitura obrigatória).

⚠ **ATENÇÃO!**

Para as idades mínimas para concorrer a cargos eletivos:

➔ **35 anos** para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

➔ **30 anos** para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

➔ **21 anos** para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; e

➔ **18 anos** para Vereador.

DICA 45

DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS

Os direitos políticos negativos referem-se às **inelegibilidades**, condições específicas que impedem o registro da candidatura.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A inelegibilidade pode ser **absoluta** ou **relativa**.

A **inelegibilidade absoluta** se refere à condição da pessoa e aplica-se apenas para os **analfabetos** e **inalistáveis** (estrangeiros e conscritos).

A **inelegibilidade relativa** está relacionada ao cargo ocupado.

São hipóteses:

Relacionada ao cargo de Chefe do Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) – apenas poderão ser **reeleitos** para um único período subsequente;

Relacionadas a outros cargos – aplica-se apenas para os cargos de Chefe do Executivo, pois se quiserem concorrer a outros cargos eletivos, terão que se **desincompatibilizar** 6 meses antes da eleição.

Relacionados a cargos não eletivos: os **militares** deverão cumprir os requisitos do art. 14, §8º, da CF; aos juízes e membros do Ministério Público são **vedadas** a dedicação a atividades político-partidárias.

Relacionadas ao parentesco – São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o **cônjuge** e os **parentes consanguíneos** ou **afins, até o segundo grau ou por adoção**, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (art. 14, §7º, da CF)

IMPORTANTE: Lei complementar poderá estabelecer outras hipóteses de inelegibilidade.

DICA BÔNUS

PERDA E SUSPENSÃO

É **vedada** a **cassação** dos direitos políticos, contudo é possível a **perda** ou **suspensão** (art. 15, da CF).

PERDA	SUSPENSÃO
Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;	**Incapacidade civil absoluta**;
Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII (neste caso, há divergência da doutrina, mas a doutrina majoritária de direito constitucional aponta como PERDA).	**Condenação criminal** transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
Perda da nacionalidade brasileira em virtude de aquisição de outra (construção da doutrina e jurisprudência).	**Improbidade administrativa**, nos termos do art. 37, § 4º.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA 46

ATOS ADMINISTRATIVOS - REQUISITOS - FINALIDADE

É o objetivo almejado com a prática do ato administrativo, lembrando que o objetivo deve ser sempre voltado para **satisfazer** o interesse público.

A finalidade é definida em lei, **não havendo liberdade** para o agente praticar o ato.

Em regra, a finalidade é **vinculada**, porém, mediante autorização legislativa, o agente poderá praticar o ato com certo grau de liberdade de escolha (**discricionariedade**).

Se não respeitada a finalidade pública restará configurado o **desvio de finalidade**.

DICA 47

FORMA

É forma é como o ato se **materializa**, ou seja, é a manifestação de vontade sendo **concretizada**. É como o ato vem ao mundo.

Pode ser escrito (regra), verbal ou sons.

Ex.: emissão de carteira de motorista para quem se habilita – o ato administrativo vem ao mundo através da emissão do documento (carteira de motorista).

DICA 48

MOTIVO

O motivo é a situação de **fato** ou de **direito** que autoriza a prática do ato administrativo.

A **situação de fato** é o **acontecimento** que gera a expedição do ato administrativo.

Ex.: excesso de velocidade gera um ato administrativo – multa.

Situação de direito é aquela que está na **lei**. A lei descreve a situação.

Ex.: aposentadoria compulsória. Está prevista em lei e, quando atingida a idade, ocorre a aposentadoria.

DICA 49

OBJETO

O objeto do ato administrativo é o **efeito prático** pretendido com o ato administrativo. Em suma, é aquilo que o ato produz, o seu **resultado**.

Ex.: o objeto de um ato administrativo de desapropriação é extinguir o direito de propriedade do particular em favor do Estado. Ao ser praticado o ato, o objeto é a desapropriação.

DICA 50

DISCRICIONARIEDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Ato discricionário é aquele que permite ao agente público realizar um juízo de **conveniência** e **oportunidade**, podendo decidir o melhor ato a ser praticado.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A lei confere ao administrador certa margem de liberdade para escolha.

No ato discricionário **há mérito administrativo.**

Ex.: realização de concurso público pelo prazo de **2** anos, prorrogável por igual período. O administrador, utilizando do juízo de conveniência e oportunidade decidirá se prorrogará ou não o concurso.

O ato discricionário é passível de controle pelo Poder Judiciário, **não podendo o Judiciário analisar o mérito** (conveniência e oportunidade), mas sim analisar sua **legalidade**.

FIQUE ATENTO!

Ato vinculado é aquele em que todos os **requisitos** ou **elementos** estão em **lei**, não havendo margem de liberdade para o agente público.

Nos atos vinculados **não há mérito administrativo**, é a lei quem determina a forma e o conteúdo.

DICA 51

ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

São 4 os atributos dos atos administrativos:

Presunção de Legitimidade / Legalidade;

Imperatividade;

Autoexecutoriedade;

Tipicidade.

DICA 52

PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

Os atos administrativos nascem com presunção de que são legítimos, ou seja, que estão de acordo com a lei.

Essa presunção decorre do **princípio da legalidade**, haja vista que o agente somente pode fazer aquilo que a lei permite. Assim, se praticou o ato, **presume-se** que este está de acordo com a lei.

A **presunção** de legitimidade é **relativa**, podendo ser provado o contrário.

DICA 53

IMPERATIVIDADE

A imperatividade é o Poder que tem a Administração de **impor** o ato ao administrado, **concorde ou não**.

É um atributo que **não está presente em todos os atos**, pois alguns deles não necessitam.

Ex.: atestados e licença não necessitam, pois são atos apenas enunciativos.

Vale destacar que esse atributo é **fundamental** para a **efetividade** do ato, pois necessária a força **imperativa** do ato para que o mesmo se **concretize**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 54

AUTOEXECUTORIEDADE

O ato administrativo, para sua execução, **independe** de ordem judicial.

Por possuir presunção de legitimidade, **não há necessidade** de exame **prévio** pelo Poder Judiciário.

Vale destacar que não é necessário o prévio exame pelo Poder Judiciário, mas pode ocorrer seu controle.

DICA 55

REVOGAÇÃO

É a **extinção** de um ato pelo fato de **ter deixado** de ser **conveniente** sua manutenção.

É um ato legal, mas que pelo juízo de conveniência e oportunidade, o administrador resolve excluí-lo do mundo jurídico.

A revogação **gera efeitos para o futuro**, preservando o que foi constituído enquanto vigente.

A **revogação** é feita **somente** pela administração pública, **não permitida pelo Judiciário**.

NÃO HÁ PRAZO PARA REVOGAÇÃO.

DICA BÔNUS

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A classificação dos atos exige cuidado do candidato, pois geralmente é questionado nas provas os **conceitos**, porém, um **mesmo ato poderá** ser enquadrado em mais de uma ou em todas elas.

Os atos são classificados quanto ao:

- Destinatário;
- Alcance;
- Objeto;
- Vinculação;
- Formação;
- Eficácia;
- Elaboração;
- Efeitos;
- Resultado;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO ELEITORAL

DICA 56

INELEGIBILIDADES

São obstáculos colocados pela Constituição Federal ou por Lei Complementar para o exercício da capacidade eleitoral passiva, por algumas pessoas, em decorrência de uma condição ou diante de certas circunstâncias.

Não prejudicam o exercício dos outros direitos políticos. Ou seja, o inelegível poderá eventualmente votar, criar ou integrar partidos ou propor ação popular.

CUIDADO: apenas **Lei Complementar** pode dispor acerca de inelegibilidades (artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal).

DICA 57

LEI COMPLEMENTAR X LEI ORDINÁRIA

A **principal diferença** entre os dois tipos de leis reside no **quórum de aprovação**: enquanto a **Lei Complementar** exige aprovação por **maioria absoluta** (artigo 69, da Constituição Federal) da Casa Legislativa (Senado ou Câmara), a **Lei Ordinária** é aprovada com **maioria simples** (artigo 47, da Constituição Federal), desde que presente a maioria absoluta dos membros da Casa.

Ou seja, uma Lei Ordinária pode ser votada no Senado se houver ao menos 46 senadores presentes. Neste caso, uma maioria de votos a favor, independentemente de seu número, significará aprovação do projeto de Lei.

No caso de uma Lei Complementar, além da presença da maioria absoluta dos senadores, a votação precisa atingir no mínimo **46** votos a favor para aprovação.

DICA 58

CLASSIFICAÇÃO DAS INELEGIBILIDADES

As inelegibilidades podem ser:

- **Absolutas:** impedem que a pessoa concorra a **qualquer** cargo.
- **Relativas:** impedem de concorrer a determinada eleição ou a determinado cargo.
- **Constitucionais:** previstas diretamente na Constituição Federal.
- **Legais:** previstas em **Lei complementar**.

DICA 59

INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

As inelegibilidades **absolutas** previstas na Constituição Federal (art. 14, parágrafo 4º) são: os **inalistáveis** e os **analfabetos.**

Inalistáveis: são aqueles que não podem votar. Ou seja, os menores de 16 anos; estrangeiros (**exceto** portugueses, na forma do tratado de reciprocidade) e os conscritos.

Analfabetos: a maioria dos autores entendem que o analfabetismo descrito na Constituição seria o **total**, ou seja, a pessoa não sabe ler nada, tampouco escrever seu nome ou palavras soltas).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ATENÇÃO ÀS SÚMULAS DO TSE:

SÚMULA TSE Nº 15

O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.

SÚMULA TSE Nº 55:

A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

DICA 60

INELEGIBILIDADES – REELEIÇÃO

Este é um tipo de inelegibilidade "**funcional**", pois incide sobre uma "**função**". Encontra-se prevista no artigo 14, parágrafo 5º e dispõe o impedimento a uma nova candidatura dos titulares do Poder Executivo que, pela segunda vez consecutiva, estão ocupando o cargo.

No **Brasil** **não há limite** para o número de vezes que uma pessoa possa ocupar a titularidade do Poder Executivo em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal). No entanto, há uma limitação para a ocupação consecutiva.

A reeleição de titulares do Poder Executivo foi introduzida no Brasil pela Emenda Constitucional n.º 16/1997.

O TSE entende que a substituição exercida pelo Vice (ou seja, ocupação em caráter precário) ao longo do mandato não gera inelegibilidade (AgR-REspEI n.º 060017586).

Se o Vice substituir o Titular nos seis meses anteriores às eleições sua candidatura será considerada **reeleição** e não uma disputa de novo mandato (REspEI n.º 060022490).

uma pessoa **não pode** ser Vice por mais de duas vezes consecutivas, **mesmo que os Titulares mudem**. É possível ser Vice duas vezes e depois ser Titular duas vezes. Porém, se for Titular duas vezes, não poderá na sequência ser Vice (Consulta 710/DF – TSE).

DICA 61

INELEGIBILIDADES – PREFEITO ITINERANTE

Era muito comum antigamente, até que o TSE passou a entender o caso como uma forma de burlar a regra constitucional que veda um terceiro mandato consecutivo.

Prefeitos cumpriam dois mandatos consecutivos em determinado município e, na sequência, licenciando-se seis meses antes das eleições, mudavam o domicílio eleitoral e candidatavam-se em município vizinho, tornando-se verdadeiros "prefeitos profissionais".

ATENÇÃO!!

Desde o RESPE 32.507, julgado em 17.12.2008 não é mais admitida esta possibilidade.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 62

INELEGIBILIDADES – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Se o Titular do Poder Executivo desejar concorrer a outro cargo Executivo, **deverá renunciar** ao mandato **até seis meses antes** das eleições (artigo 14, parágrafo 6º, da Constituição Federal).

⚠ ATENÇÃO!!

Se um Prefeito deseja se candidatar a Governador, deverá seis meses antes das eleições renunciar ao mandato de prefeito.

DICA 63

INELEGIBILIDADE REFLEXA

Atinge os parentes daqueles que ocupam cargos no Executivo (artigo 14, parágrafo 7º, da Constituição Federal), tornando **inelegíveis** no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

PARA LEMBRAR: o filho ou filha do Presidente da República é inelegível para qualquer cargo eletivo no Brasil, **exceto** se já era titular do cargo e estiver concorrendo à reeleição.

⚠ ATENÇÃO ÀS SÚMULAS:

SÚMULA VINCULANTE Nº 18 STF

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no §7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Ou seja, mesmo o divórcio mantém a inelegibilidade do cônjuge.

SÚMULA TSE Nº 6 STF

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, **salvo** se este, **reelegível**, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

Ou seja, se o titular falecido já estivesse cumprindo o segundo mandato, o cônjuge e parentes ficam inelegíveis.

SÚMULA TSE Nº 12 STF

São inelegíveis, no município desmembrado, e ainda não instalado, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito do município-mãe, ou de quem o tenha substituído, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 64

RELEMBRANDO PARENTESCO PARA ENTENDER INELEGIBILIDADE REFLEXA

São parentes em **linha reta** os ascendentes (pais, avôs etc.) e descendentes (filhos, netos etc.), conforme previsto no artigo 1591 do Código Civil.

São parentes em **linha colateral** ou **transversal**, até o quarto grau, as pessoas que provém de um só tronco, sem descenderem umas das outras (artigo 1592, do Código Civil).

Ex.: tios, primos, sobrinhos.

Cada cônjuge ou companheiro é ligado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade (artigo 1595, do Código Civil). Este parentesco é **limitado** aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

Ex.: sogra, sogro, cunhados.

Importante: a afinidade na linha reta não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável. Ou seja, sogra é para sempre.

Como são contados os graus de parentesco?

É necessário atingir o tronco de onde parte o vínculo e então chegar ao parente cujo grau se quer descobrir.

Ex.: o filho de um tio (primo) é parente de quarto grau (conta-se um grau de você até seu pai, mais um grau até seu avô comum, mais um grau até o tio ou tia e, finalmente o último grau ao chegar no primo).

DICA 65

INELEGIBILIDADES E A LEI DA FICHA LIMPA (Lei Complementar n.º 135/10)

Advinda de uma proposta de iniciativa popular, a Lei da Ficha Limpa promoveu alterações na Lei Complementar n.º 64/90 (Lei das Inelegibilidades).

Dentre as principais inovações podem ser destacadas:

- Ampliação do rol das inelegibilidades legais;
- Inelegibilidade decorrente de decisões colegiadas, mesmo que recorríveis;
- Fixação do mesmo prazo de oito anos para a restrição dos direitos políticos pela inelegibilidade.

LEMBRE-SE:

Nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade números 29 e 30, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a inelegibilidade **não tem natureza jurídica de pena** e, por isso, não pode se submeter ao Princípio da Presunção de Inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Neste caso, não é necessário aguardar o trânsito em julgado da decisão que desencadeou a inelegibilidade para que esta possa iniciar-se bastando que a decisão decorra de um órgão colegiado (tribunal).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 66

LEI COMPLEMENTAR 64/90

Tipos de Inelegibilidades Legais

- Emanadas de autoridades administrativas (art. 1º, I, alíneas "g", "m", "o" e "q").
- Oriundas de autoridades políticas (art. 1º, I, alíneas "b", "c", "g" e "k").
- Geradas por presunção (art. 1º, I, alínea "i"; e inciso **II**, 1 a 16, alíneas "b", "d", "f", "h", "g", "i" e "j").
- Fundadas em condenação judicial civil (art. 1º, I, alíneas "c", "d", "g", "j", "l", "n" e "p").

DICA 67

INELEGIBILIDADES LEGAIS DA LEI 64/90

Art. 1º São **inelegíveis**:

I - Para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos; (visto anteriormente – estas circunstâncias também estão previstas na Constituição Federal).

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos **incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal**, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o **período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.**

A perda do mandato do parlamentar dependerá do voto da maioria absoluta da casa respectiva, em votação secreta, após a ocorrência de um processo disciplinar perante comissões de ética.

O inciso I do artigo 55 trata da violação pelo parlamentar das **vedações** previstas no artigo 54 da Constituição Federal.

DICA 68

PROIBIÇÕES

Relembrando as proibições impostas aos parlamentares:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, **salvo** quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

II - Desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

O inciso II do artigo 55 trata dos casos de quebra do decoro parlamentar, ou seja, das exigências de respeitabilidade do cargo, previstas nos regimentos internos das casas legislativas.

DICA 69

INELEGIBILIDADES

OUTROS CHEFES DO EXECUTIVO:

Art. 1º São inelegíveis: (...) **I -** Para qualquer cargo:

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que **perderem seus cargos** eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, **para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes** ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

OBS: A regra **não vale para o Presidente e o Vice-Presidente da República**. Para eles, a perda do cargo, ainda que por *impeachment*, não atrai inelegibilidade, mas inabilitação para o exercício da função pública por oito anos.

PARA LEMBRAR: durante o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Roussef, o Senado dividiu o julgamento pelos crimes de responsabilidade em **duas** etapas: na primeira parte, por 61 votos a 20, os senadores decidiram pelo cometimento de crime de responsabilidade, porém, na segunda parte do julgamento, por 42 votos a 36, os senadores decidiram que deveria manter-se habilitada para o exercício de função pública.

DICA 70

INELEGIBILIDADES

CONDENADOS POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO:

Art. 1º São inelegíveis: (...) **I -** Para qualquer cargo:

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos **8** (oito) anos seguintes;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

FIQUE ATENTO: a contagem do prazo ocorre de acordo com a data da eleição em que houve o abuso e a eleição que ocorrerá oito anos depois. Assim, o prazo não começa a ser contado em janeiro do ano seguinte, mas no próprio dia que houve a eleição;

SÚMULA TSE Nº 19

O prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político tem início no dia da eleição em que este se verificou e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte (art. 22, XIV, da LC nº 64/90).

Decorre da procedência de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) que buscassem responsabilizar **o titular ou vice** por abuso de poder político ou econômico.

LEMBRE-SE: se o candidato teve o mandato cassado pela unicidade ou indivisibilidade da chapa, não há incidência desta inelegibilidade (REspe n.º 18627).

o **Princípio da Unicidade ou Indivisibilidade da chapa** é previsto no artigo 91 do Código Eleitoral e prevê que o registro de candidatos a presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, ou prefeito e vice-prefeito, far-se-á sempre em **chapa única e indivisível**, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos. A cassação, portanto, afeta o titular e o Vice.

DICA 71

INELEGIBILIDADES

CONDENADOS CRIMES COMUNS

Art. 1º São inelegíveis: (...) **I -** Para qualquer cargo:

e) os que forem condenados, **em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, desde a **condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena**, pelos **crimes**:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

⟶ crimes previstos na Lei n.º 1.521/51, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), na Lei n.º 8.137/90 e no Código Penal: artigos 289 a 311 e 312 a 356.

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

⟶ crimes previstos na Lei n.º 7.492/86, Lei n.º 6404/76, Lei n.º 6.385/76, Lei n.º 11.101/2005 e no Código Penal: artigos 155 a 183.

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

⟶ crimes previstos na Lei n.º 9.605/98 e no Código Penal: artigos 267 a 285.

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

⟶ Código Eleitoral, Lei n.º 9.504/97 e Lei n.º 6.091/74.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

⟶ Lei n.º 4.898/68.

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

⟶ crimes previstos na Lei n.º 9.613/98.

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

⟶ crimes previstos na Lei n.º 11.343/2006, na Lei n.º 7.716/89, Lei n.º 9.455/97, Lei n.º 13.260/2016 e Lei n.º 8.072/90.

8. de redução à condição análoga à de escravo;

⟶ crimes previstos no Código Penal: artigos 149 e 203.

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

⟶ crimes previstos no Código Penal: 121 a 128 e 213 a 234.

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

⟶ crimes previstos na Lei n.º 12.850/2013.

DICA 72

INELEGIBILIDADES

📌 **INDIGNOS PARA O OFICIALATO E ÍMPROBOS:**

Art. 1º São inelegíveis: (...) **I -** Para qualquer cargo:

f) os que forem declarados **indignos do oficialato**, ou com ele **incompatíveis**, pelo prazo de 8 (oito) anos;

A indignidade para o oficialato está prevista no artigo 142, inciso VI, da Constituição Federal, segundo o qual: "o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra";

Curiosidade: o artigo 120 do Estatuto dos Militares (Lei n.º 6.880/80) trata da indignidade e da incompatibilidade para o oficialato, vejamos:

Art. 120. Ficará sujeito à declaração de **indignidade** para o oficialato, ou de **incompatibilidade** com o mesmo, o oficial que:

I - For condenado, por tribunal civil ou militar, em sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos;

II - For condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

III - incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e

IV - Houver perdido a nacionalidade brasileira.

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, **salvo** se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

⚠ Esta circunstância já foi abordada anteriormente. Apenas o ato **DOLOSO** gera inelegibilidade.

DICA 73

ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ADMINISTRADORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM LIQUIDAÇÃO E CONDENADOS EM REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS

Art. 1º São inelegíveis: I - Para qualquer cargo:

h) **os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros**, pelo **abuso do poder econômico ou político**, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

⚠ **ATENÇÃO:** os autores têm dificuldade para diferenciar esta circunstância daquela prevista na alínea "d", vista anteriormente.

Art. 1º São inelegíveis: (...) **I** - Para qualquer cargo:

i) os que, em **estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro**, **que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial**, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, **enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade**;

↳ Instituições financeiras **não estão sujeitas a processo falimentar**, mas a um procedimento chamado liquidação extrajudicial.

CUIDADO: Esta hipótese **não prevê prazo certo** para o fim da inelegibilidade. Para o TSE essa indeterminação não é **inconstitucional** (Ac. 22.739/04).

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta **vedada** aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A contagem dos prazos de inelegibilidade está prevista na Súmula n.º 69 do TSE.

SÚMULA TSE Nº 69

Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas j e h do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte.

DICA 74

INELEGIBILIDADES

RENÚNCIA PARA ESCAPAR DA CASSAÇÃO:

Art. 1º São inelegíveis: (...) **I -** Para qualquer cargo:

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos **8** (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

O objeto desta norma é **evitar** que o político alvo de investigação que pode culminar em sua cassação pelo Poder Legislativo renuncie ao cargo para manter seus direitos políticos.

l) os que forem **condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, por **ato doloso de improbidade administrativa** que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

Apenas o **ato de improbidade** gera **inelegibilidade**, conforme já visto.

DICA 75

EXCLUÍDOS DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, SIMULAÇÃO DE DESFAZIMENTO DE VÍNCULO CONJUGAL E DEMITIDOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 1º São inelegíveis:

I - Para qualquer cargo:

m) os que forem **excluídos do exercício da profissão**, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de **infração ético-profissional**, pelo prazo de 8 (oito) anos, **salvo** se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

Esta hipótese trata da consequência da punição aplicada pelos conselhos de regulamentação profissional.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

↳ O Judiciário **pode recusar** a aplicação da inelegibilidade se entender que não estão presentes os requisitos de gravidade do ato e caráter ético da razão da exclusão profissional.

n) os que forem **condenados**, em **decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, em razão de terem **desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável** para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos **após a decisão que reconhecer a fraude**;

↳ O objetivo desta norma é punir a tentativa de burla à inelegibilidade reflexa (vista anteriormente). Ou seja, a simulação de um divórcio ou dissolução de união estável com o objetivo de tornar elegível o cônjuge/companheiro de titular de mandato eletivo.

o) os que forem **demitidos** do serviço público **em decorrência de processo administrativo ou judicial**, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, **salvo** se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

↳ Decisões provisórias, ou seja, sujeitas a recurso, não geram inelegibilidade.

DICA 76

INELEGIBILIDADES – DOAÇÕES ILEGAIS

Art. 1º São inelegíveis:

I - Para qualquer cargo:

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

↳ **NÃO é** mais permitida a doação a candidatos por **pessoas jurídicas** (artigo 20 da Lei n.º 9.504/97 e ADI 4650 STF).

↳ **Pessoas físicas podem** fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro **para campanhas eleitorais**, **desde que** estas contribuições **não ultrapassem 10%** (dez por cento) dos **rendimentos brutos** auferidos pelo doador no ano anterior às eleições (artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei n.º 9.504/97).

CUIDADO: o TSE entende que apenas doações que constituam abuso de poder econômico gerariam inelegilidade.

q) **os magistrados e os membros do Ministério Público** que forem **aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória**, que tenham perdido o cargo por **sentença** ou que tenham **pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar**, pelo prazo de 8 (oito) anos;

ATENÇÃO: os órgãos de controle **internos** e **externos** não podem determinar a perda do cargo de magistrados e promotores de justiça por impedimento constitucional. Porém, podem aposentá-los compulsoriamente como forma de punição.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 77

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Desincompatibilização é o afastamento do funcionário público ou daquele que exerce certas atividades descritas em Lei, pelo tempo nela previsto, para só então se candidatar.

Ou seja, trata-se da previsão de um lapso temporal mínimo para que o titular de cargo público ou mandato eletivo afaste-se de suas funções com o objetivo de candidatar-se.

📌 A Lei n.º 64/90 prevê um rol de situações bastante extenso, de acordo com o cargo almejado:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado:

2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8. os Magistrados;

9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;

10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11. os Interventores Federais;

12. os Secretários de Estado;

13. os Prefeitos Municipais;

14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal

c) (Vetado)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3° e 5° da Lei n° 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5° da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, **salvo** se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, **salvo** no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis)) meses anteriores ao pleito

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais

⚠ ATENÇÃO!!

A **regra** são **seis** **meses** para desincompatibilização.

As **exceções** são:

Dirigentes de entidades representativas de classe (sindicatos) – **quatro** **meses**;

Servidores públicos, cujos prazo de afastamento é de **três** **meses**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 78

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AOS DEMAIS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 1º São inelegíveis (...)

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

FIQUE ATENTO: a regra neste caso é o prazo mínimo de seis meses, porém, se o concorrente for dirigente de **entidade representativa ou servidor público**, aplicam-se as regras do inciso anterior, ou seja, respectivamente, **quatro e três meses**.

Art. 1º São inelegíveis:

IV - Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, **observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização**;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, **nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito**, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) **as autoridades policiais, civis ou militares**, com exercício no Município, **nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito**;

🧐 **OBS:** a regra para os cargos de Prefeito e Vice é a desincompatibilização no prazo de **quatro meses** anteriores às eleições.

DICA 79

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AOS CARGOS LEGISLATIVOS

Art. 1º São inelegíveis: (...) **V -** Para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Art. 1º São inelegíveis:

VI - Para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

⚠ **ATENÇÃO!!**

a regra para Senado e Câmara é o prazo de seis meses, com **exceção** do dirigente de **entidade representativa ou servidor público**, aos quais aplicam-se os prazos de **quatro** e **três meses**, respectivamente.

Art. 1º São inelegíveis:

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o **Senado Federal e para a Câmara dos Deputados**, observado o prazo de **6** (seis) **meses** para a desincompatibilização;

b) em cada Município, **os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito**, observado o prazo de **6** (seis) **meses** para a desincompatibilização.

CUIDADO: para o Legislativo Municipal o prazo é de **seis meses** e não **quatro**, como previsto para o Executivo.

DICA 80

DIFERENÇAS ENTRE INELEGIBILIDADE E INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

A inabilitação decorre da condenação por crime de responsabilidade, previsto no artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal e na Lei n.º 1.079/50 (Lei dos Crimes de Responsabilidade).

A inabilitação parece uma inelegibilidade absoluta, pois não retira a capacidade eleitoral ativa (votar, integrar ou fundar partidos), mas **unicamente a passiva** (**ser votado**).

CUIDADO: a inabilitação é **mais ampla** que a inelegibilidade, porque **impede** o acesso a **qualquer** cargo ou função pública, ainda que não eletivos. Ou seja, a inabilitação impede que a pessoa preste concurso público.

DICA 81

DOS PARTIDOS POLÍTICOS – CRIAÇÃO

A Constituição Federal dedica o artigo 17 aos partidos políticos.

Partidos são pessoas jurídicas de **direito privado** e seus estatutos devem ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A Lei n.º 9.096/95 traz os requisitos para registro de um partido político perante o cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede:

- requerimento firmado por ao menos **101** fundadores, domiciliados ao menos em um terço dos Estados;
- cópia da ata de reunião de fundação do partido;
- comprovante da publicação, no Diário Oficial, do programa e do estatuto do partido;
- relação de todos os fundadores, com seus dados completos;
- indicação do nome e função dos diretores provisórios;
- indicação da sede do partido na Capital Federal.

⚠ **PRESTE ATENÇÃO:** cumprida esta etapa inicial, o partido adquire personalidade jurídica, ou seja, para a ter existência do ponto de vista do direito.

DICA 82

DOS PARTIDOS POLÍTICOS – REGISTRO PERANTE O TSE

Constituído o partido, este poderá buscar junto ao Tribunal Superior Eleitoral seu registro (artigos 7º, parágrafo primeiro e 9º, da Lei n.º 9.096/95).

⚠ **ATENÇÃO!!**

Apenas partidos registrados perante o TSE poderão participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão (artigo 7º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.096/95).

Os partidos precisam comprovar que possuem caráter nacional, assim, num prazo de dois anos, precisam comprovar o apoiamento de eleitores não filiados a partido político, correspondente a 0,5% dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, excluídos brancos e nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% do eleitorado que tenha votado em cada um destes Estados.

A **prova do apoiamento** é feita por meio de **assinaturas**, instruídas com o número do título eleitoral, organizadas em listas separadas por Zona Eleitoral. A veracidade das assinaturas é atestada pelo Escrivão Eleitoral (atualmente, o Chefe do Cartório), num prazo de **15 dias** (artigo 9º, parágrafos primeiro e segundo, da Lei n.º 9.096/95).

RECAPITULANDO:

→ Prazo de **dois anos** a contar do requerimento de registro;

→ Apoiamento por **eleitores não filiados** a partido político;

→ Pelo menos **meio por cento** dos **votos válidos** dados na última eleição para a Câmara dos Deputados;

→ Distribuição do apoiamento por pelo menos **um terço** dos Estados (ou seja, 9);

→ Um mínimo de **0,1%** do eleitorado que votou em cada Estado.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 83

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES

Após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 97, de 04 de outubro de 2017, que além de vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, trouxe de volta a cláusula de desempenho partidário, o Congresso Nacional promulgou a Lei n.º 13.487/2017, que extinguiu a propaganda partidária.

A Lei n.º 14.291/2022 **reintroduziu** a propaganda partidária no ordenamento jurídico, incluindo os artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E na Lei n.º 9.096/95.

PARA LEMBRAR: a propaganda partidária gratuita mediante transmissão de rádio e TV será realizada entre as 19h30 e as 22h30, em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos órgãos de direção partidária (artigo 50-A, da Lei n.º 9.096/95), em blocos, por meio de inserções de 30 segundos, no intervalo da programação normal.

CUIDADO:

o limite de cada rede é de **10** inserções de **30** segundos por dia. E as inserções devem ser divididas proporcionalmente dentro dos intervalos comerciais: na primeira hora e segunda horas, no máximo 3 inserções em cada; na terceira hora, no máximo 4 inserções. Tem de haver um intervalo mínimo de 10 minutos entre cada veiculação.

→ **Inserções nacionais** devem ser veiculadas nas terças, quintas e sábados.

→ **Inserções estaduais** devem ser veiculadas nas segundas, quartas e sextas-feiras.

DICA 84

PROPAGANDA PARTIDÁRIA – OBJETIVOS E LIMITAÇÕES

Os partidos devem usar as inserções exclusivamente para:

- difundir os programas partidários;
- transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido;
- divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil;
- incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira;
- promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.

Segundo a Cláusula de Desempenho Partidário instituída pela Emenda Constitucional n.º 97, a qual deu nova redação ao artigo 17, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso ao rádio e à TV os partidos políticos que cumprirem certas condições.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e TV os partidos políticos que atingirem os seguintes requisitos:

LEGISLATURA PÓS-2022	LEGISLATURA PÓS-2026
2% dos votos válidos em pelo menos **1/3** das Unidades da Federação, com no mínimo **1%** de votos válidos em cada uma delas.	**2,5%** dos votos válidos em pelo menos **1/3** das Unidades da Federação, com no mínimo **1,5%** de votos válidos em cada uma delas.
Ou	**Ou**
11 Deputados Federais distribuídos em pelo menos **1/3 das Unidades da Federação**.	**13 Deputados Federais** distribuídos em pelo menos **1/3 das Unidades da Federação.**

NÃO ESQUEÇA: distribuição do tempo de inserções de **30** segundos dos partidos que cumpriram a Cláusula de Desempenho (artigo 50-B, parágrafo primeiro, da Lei n.º 9.096/95.

Deputados Federais Eleitos	Redes Nacionais	Redes Estaduais
Acima de **20**	**20** minutos	**20** minutos
10 a **20**	**10** minutos	**10** minutos
Até **9**	**5** minutos	**5** minutos

CUIDADO:

no mínimo **30%** do tempo total disponível aos partidos deve ser destinado à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

Em anos eleitorais, as inserções somente serão veiculadas no **primeiro semestre**.

DICA 85

FUNDO PARTIDÁRIO

O denominado Fundo Partidário é o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos. É previsto na Lei n.º 9.096/95, nos artigos 38 a 44-A.

O Fundo Partidário é constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei.

Conforme determina o artigo 41-A da Lei n.º 9.096/95, do total do Fundo Partidário: **5% são divididos em partes iguais** a todos os partidos que cumpram a Cláusula de Desempenho Partidário; **95% são distribuídos na proporção dos votos** obtidos na **última eleição geral para a Câmara dos Deputados**.

Embora os partidos políticos tenham autonomia assegurada pela Constituição (artigo 17, inciso III), devem prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ARQUIVOLOGIA

DICA 86

PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO- PARTE 1

A **preservação de documentos** envolve as atividades de conservação, armazenamento e restauração dos documentos. Através da preservação pode-se prevenir a deterioração e danos em documentos, por meio de adequado controle ambiental e/ou tratamento físico e/ou químico. A preservação de documentos tem como finalidade preservar as informações, assegurar a integridade física dos suportes e a qualidade do acesso às informações. A conservação eficiente garante vida longa aos documentos.

DICA 87

PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO- PARTE 2

O QUE É CONSERVAÇÃO PREVENTIVA?

A conservação preventiva é um **conjunto de ações necessárias** para desacelerar ou minimizar o processo de degradação de documentos e de bens culturais, sendo, portanto, uma ação fundamental a ser desenvolvida na guarda de arquivos.

Alguns documentos deverão ser arquivados por 5, 10, 20, 30, 50 ou 100 anos, ou até de forma permanente, no caso dos documentos de valor histórico. E alguns fatores podem colaborar para que tais documentos permaneçam em condições de uso. Esses fatores são: **fatores físicos, químicos e biológicos**.

DICA 88

FATORES FÍSICOS: UMIDADE

Os **fatores físicos** prejudicam a conservação dos documentos no arquivo e estão relacionados às condições do local em que são guardados ou ao clima do ambiente. Pode-se destacar nesse grupo de fatores a **umidade, a temperatura e a luminosidade.**

Umidade: Não é apenas a umidade alta que prejudica a conservação ao propiciar o mofo e o desenvolvimento de fungos no ambiente. Mas a umidade baixa, ou seja, o ar seco, também pode ser prejudicial, pois tende a ressecar o material armazenado no arquivo. Por isso, a umidade não deve ser muito alta nem muito baixa.

"O ar seco é um fator de enfraquecimento do papel. A umidade, além de exercer o mesmo efeito do ar seco, propicia o desenvolvimento de mofo." - **Marilena Leite Paes.**

Umidade sugerida: entre **45%** e **60%**.

DICA 89

TEMPERATURA

A **Temperatura** vai seguir a mesma linha da umidade. Não deve ser alta e nem baixa. Na verdade, para cada tipo de documentos pode haver uma temperatura adequada. Ou seja, a tipo de suporte deverá ser conservado em ambiente climatizado criado especificamente para aquele material.

"A temperatura não deve sofrer oscilações. O ideal é a utilização ininterrupta de aparelhos de ar-condicionado e desumidificadores, a fim de climatizar as áreas de armazenamento e filtrar as impurezas do ar." - **Marilena Leite Paes.**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

📌 **Temperatura sugerida**: entre **15°** e **22°**

QUESTÃO

As áreas de depósito para a guarda de documentos em papel devem ser mantidas com temperatura entre

Alternativas

(A)10 ºC e 14 ºC

(B)15 ºC e 22 ºC

(C)23 ºC e 25 ºC

(D)26 ºC e 29 ºC

(E) 30 ºC e 33 ºC

Gabarito: Letra b.

DICA 90

LUMINOSIDADE

A **luminosidade** também é um fator que precisa ser controlado. E aqui se fala também nos efeitos da luminosidade natural (luz do sol) sobre os documentos. A luz solar emite radiação ultravioleta que queima e amarela os materiais. E por isso não é recomendável a instalação de arquivos em local onde haja incidência de luz solar sobre os documentos. A luz artificial também deve ser evitada, pois também emite radiação e amarela e envelhece o material.

"A luz do dia deve ser abolida da área de armazenamento, porque não só acelera o desaparecimento das tintas, como enfraquece o papel. A própria luz artificial deve ser usada com parcimônia." - **Marilena Leite Paes**.

⚠ **ATENÇÃO!**

Em arquivos permanentes deve-se utilizar a luz sempre mínima, buscando conservar melhor o material.

DICA 91

FATORES QUÍMICOS

Os fatores químicos que prejudicam a preservação dos documentos são a **poeira**, **sujeira** e a **fumaça,** e eles podem ajudar no envelhecimento e no amarelamento do papel. Neste caso, a limpeza portanto é essencial não só com os documentos de arquivo, bem como do local onde fica. Pode-se destacar também o fato do uso de materiais metálicos, como clipes, etc., tais materiais também causam ações químicas aos documentos a longo prazo. Para evitar essas ações, A maneira mais adequada de preservação, em longo prazo, de documentos de arquivo em suporte papel é o acondicionamento deles em pastas ou caixas feitas com material de pH neutro.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 92

TIPOLOGIA DOCUMENTAIS E SUPORTES FÍSICOS - MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS

Art. 3° Entende-se por microfilme, para fins deste Decreto, o resultado do processo e reprodução em filme, de documentos, dados e imagens, por meios fotográficos ou ele - Dicionário de terminologia arquivística. Arquivo Nacional.

A microfilmagem é uma **técnica utilizada para produzir uma cópia de documento**, em película fotográfica, em tamanho altamente reduzido. Criada no século **19** na Inglaterra. No Brasil, é bastante utilizada nos órgãos públicos e em diversos segmentos da iniciativa privada. Os **documentos são fotografados** um a um em uma fotocopiadora e as imagens são gravadas no filme, que, ao final, são encaminhadas para um laboratório de revelação, onde são submetidas a produtos químicos a fim de fixar a imagem, gerando o negativo, que é o microfilme propriamente dito. Assim, os arquivos são consideravelmente reduzidos através da microfilmagem, tornando-se um método de armazenamento prático e eficiente.

ATENÇÃO!

Documentos de **valor histórico não podem ser eliminados**, ainda que microfilmados. Essa é uma pegadinha muito comum em provas de concurso.

DICA 93

TIPOS DE MICROFILMAGEM

A microfilmagem, portanto, pode ser aplicada por diversos motivos. Em geral, podemos destacar:

- **Microfilmagem de substituição:** é aquela em que os documentos originais são eliminados e substituídos pela cópia em microfilme. É aplicada quando a instituição quer ganhar espaço nos arquivos;
- **Microfilmagem de segurança:** é aquela que objetiva guardar uma cópia em microfilme para o caso de perda do documento original. Nessa situação, a cópia em microfilme é utilizada como backup;
- **Microfilmagem de preservação:** é aquela em que o original é guardado, a fim de que seja preservado, e a empresa passa a utilizar a cópia em microfilme no dia a dia. Caracteriza a microfilmagem nos arquivos permanentes.

Vale destacar!

No processo de microfilmagem, é definido o grau de redução, e a lei permite qualquer grau, desde que garantida a legibilidade. É normal a redução em aproximadamente **200** vezes o tamanho do documento original.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 94

VANTAGENS

É possível indicar algumas vantagens do uso da microfilmagem de documentos, sejam alguns:

Redução de espaço: como a microfilmagem produz uma cópia extremamente reduzida do documento original, pode-se concluir que ela permite a redução do espaço ocupado pelos documentos nos arquivos;

Durabilidade do material;

Segurança;

Economia de espaço físico;

Redução no risco de falsificação;

Facilidade na gestão de informação;

Durabilidade.

DICA 95

RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS

Recolhimento é a entrada de documentos no arquivo permanente.

Um documento recolhido é um documento que já está no arquivo permanente (que é o local onde a documentação deverá ser preservada de forma definitiva) e, sendo assim, tem o devido valor histórico. A listagem contendo a relação do que irá para o arquivo permanente é, deste modo, o **"Termo de Recolhimento"**.

DICA 96

ARQUIVOLOGIA- CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ)

Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

IMPORTANTE:

O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

DICA 97

ARQUIVOLOGIA - ASSINATURA DIGITAL

A Modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento. Os atributos da assinatura digital são:

ser única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário;

comprovar a autoria do documento digital;

possibilitar a verificação da integridade;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

assegurar ao destinatário o "não repúdio" do documento digital, uma vez que, a princípio, o emitente é a única pessoa que tem acesso à chave privada que gerou a assinatura.

DICA 98

ARQUIVOLOGIA: AUTORIDADE CERTIFICADORA (AC) E AUTORIDADE DE REGISTRO (AR)

A **Autoridade Certificadora** (AC) é a organização que emite certificados digitais obedecendo às práticas definidas na Infraestrutura de Chaves-Públicas - ICP.

A **Autoridade de Registro** (AR) é a organização que distribui certificados digitais aos usuários finais mediante processo de identificação estabelecido nas práticas definidas na Infraestrutura de Chaves-Públicas - ICP.

DICA 99

ARQUIVOLOGIA: MIGRAÇÃO

Migração é o conjunto de procedimentos e técnicas para assegurar a capacidade dos objetos digitais serem acessados face às mudanças tecnológicas. A migração consiste na transferência de um objeto digital:

de um suporte que está se tornando obsoleto, fisicamente deteriorado ou instável para um suporte mais novo;

de um formato obsoleto para um formato mais atual ou padronizado;

de uma plataforma computacional em vias de descontinuidade para uma outra mais moderna. A migração pode ocorrer por conversão, por atualização ou por reformatação.

DICA 100

ARQUIVOLOGIA: SINAR (SISTEMA NACIONAL DE ARQUIVOS)

O SINAR tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo. O SINAR tem como órgão central o CONARQ.

Integram o SINAR:
o Arquivo Nacional;
os arquivos do Poder Executivo Federal;
os arquivos do Poder Legislativo Federal;
os arquivos do Poder Judiciário Federal;
os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
os arquivos do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 101

ARQUIVOLOGIA: SIGA (SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO)

O SIGA (Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo) é formado apenas pelos órgãos dessa esfera e poder, e não de todos os órgãos públicos do país, como o SINAR.

📌 Em outras palavras: O Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (Siga) da administração pública Federal foi criado com o Decreto nº 4.915/2003 e alterado pelo Decreto n°10.148/ 2019. O Siga é o sistema estruturador das atividades de gestão de documentos e arquivos, no âmbito do Governo Federal, que tem por finalidade:

Garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública federal o acesso aos arquivos e às informações neles contidas, de forma ágil e segura, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições legais;
Integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos e arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o integram;
Divulgar normas relativas à gestão e à preservação de documentos e arquivos;
Racionalizar a produção da documentação arquivística pública;
Racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;
Preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública federal;
Articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal; e
Fortalecer os serviços arquivísticos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, com vistas à racionalização e eficiência de suas atividades.

DICA 102

ARQUIVOLOGIA: COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Pelo disposto no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, todos os órgãos e/ou entidades da administração pública federal devem constituir suas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos.

Essas Comissões são responsáveis pela elaboração do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-fim, pela avaliação dos documentos, elaboração de normativas internas e aplicação de procedimentos referentes à eliminação.

A Coordenação-Geral de Gestão de Documentos – COGED e a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG, orientam os órgãos e/ou entidades na criação da sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 103

ARQUIVOLOGIA: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS – COGED

A Coordenação-Geral de Gestão de Documentos – COGED presta orientações técnicas aos órgãos e/ou entidades do poder executivo federal, para apoiar a implantação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos – SIGAD e integração desses sistemas com um repositório arquivístico digital confiável – RDC-Arq.

DICA 104

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

O Arquivo Nacional, no âmbito de sua atuação, apresentou orientações técnicas para que sejam adotadas as boas práticas arquivísticas na produção, no uso e na manutenção dos documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), visando a melhor utilização do sistema informatizado em questão.

DICA 105

ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

DICA 106

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 12.527/2011

Subordinam-se ao regime desta Lei:

- os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

DICA 107

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 12.527/2011- DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 108

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 12.527/2011- DO PEDIDO DE ACESSO

Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

IMPORTANTE:

São **vedadas** quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

DICA 109

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 12.527/2011- DOS RECURSOS

Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de **5** (cinco) dias se:

- o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
- estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

Por fim, o recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de **5** (cinco) dias.

DICA 110

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 12.527/2011- DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por **agentes públicos** ou a **mando de autoridades públicas** não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.